



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 12 de junho de 2017.

**OFÍCIO GS nº 3.275/2017**  
(SIALE/SES nº 528/2017)

Prezado Senhor,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL n.º 1.374/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 1.374 de 2017, de autoria do Deputado Ed Thomas, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, providências para que sejam convocados os candidatos habilitados do concurso público, sendo 02 médicos (psiquiatras), para o Ambulatório de Saúde Mental de Presidente Prudente conforme a publicação no Diário Oficial na data de 23/12/2014.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), órgão técnico competente desta Pasta, apresento as seguintes informações:

- 1) O concurso público para o cargo de Médico (Psiquiatra), do DRS XI – Presidente Prudente, I.E. 01/14, homologado no DOE de 04/03/2015, possui **vigência até 03/03/2019**;
- 2) O concurso em questão foi aberto para provimento de **01 (uma) vaga**, conforme edital de abertura, publicado no DOE de 19/09/2014, e possui 4 (quatro) classificados;
- 3) A **convocação para anuência à vaga** inicialmente prevista em edital foi publicada no **DOE de 08/04/2015** e a sessão de escolha de **escolha de vaga ocorreu em 15/04/2015**;
- 4) A candidata classificada em 1º lugar anuiu à vaga ofertada, permanecendo 3 (três) candidatos na lista de remanescentes, ressaltando que, conforme previsto no item 12, do capítulo XVIII – Das Disposições Finais, do edital de abertura do referido concurso, **o período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no edital.** Neste caso a aprovação gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo da classificação obtida;
- 5) A **nomeação** da candidata que anuiu à vaga ofertada no edital de abertura foi publicada no **DOE de 03/03/2016**;
- 6) Atualmente, esta Secretaria não dispõe de Autorização Governamental vigente para contratação de pessoal em nenhuma categoria e com o advento do Decreto nº 61.466, de 02/09/2015, **qualquer admissão ou contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, estão condicionados à autorização por parte do Governador do Estado, em caráter excepcional, mediante fundamentada justificativa dos dirigentes dos órgãos e desde que aprovado pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda;**



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- 7) Caracterizada a necessidade de contratação de mais 2 (dois) profissionais na especialidade em questão e havendo remanescentes na lista de classificados, a unidade constituiu processo (nº 001.0211.001758/2013) para solicitação de Autorização Governamental para contratação de mais 2 (dois) Médicos Psiquiatras, em caráter excepcional. Porém, diante do quadro restritivo na economia nacional e paulista que alerta para a imperiosa necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos, o atendimento ao pleito encontra-se prejudicado por indisponibilidade orçamentária.
- 8) Por fim, ressalto que os dados da publicação ocorrida em 23/12/2014 citadas na Indicação do deputado Ed Thomas referem-se à publicação da classificação final do concurso em tela e não à convocação conforme citado no documento. Tão pouco houve decreto ou ato do governador publicado na referida data que fossem relacionados ao concurso em questão, lembrando que a convocação para escolha de vaga é feita pela própria unidade detentora do concurso, sendo a nomeação de candidato realizada mediante Decreto por Ato do Governador.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

*(assinado no original)*

**DAVID EVERSON UIP**

Secretário de Estado da Saúde

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO**  
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS